



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

EMENDA 1 e 2 DO PDL: 100/2019

Trata-se de emendas 1 e 2 de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2018 de sua autoria que dispõe sobre "Empresa Amiga da Pessoa Com Deficiência", a ser concedido pela Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

Analisando as emendas propostas pelo próprio Vereador autor do Projeto de Lei, verifica-se que a número 1 ajusta um dos requisitos do art. 2º enquanto a número 2 apenas atende as observações feitas pela Secretaria Jurídica desta Casa.

Com efeito, ambas as emendas foram devidamente aprestadas e estão em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, não havendo nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.


Sorocaba, 01 de março de 2019.


PÉRICLES RÉGIS

Vereador Presidente da Comissão de Justiça

RELATOR


ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro